SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ
APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0047

**Expediente:**
**Associação Piauiense de Municípios**

**NOMINATA DIRETORIA**
**CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018**
**CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020**

**Conselho Diretor 2017 a 2018**

**Presidente: Gil Carlos Modesto Alves**
**São João do Piauí**
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
**Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva**
**Caridade do Piauí**
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
**Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias**
**Patos do Piauí**
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

**Conselho Fiscal: 2017 a 2018**

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
*Suplentes:*
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

**Conselho Deliberativo: 2017 a 2020**

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

**Representantes das Microrregiões**

***1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense***
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
***2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense***
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
***3. Microrregião 088 – Teresina***
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
***4. Micro Região 089 – Campo Maior***
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
***5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense***
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
***6. Microrregião 091 – Valença do Piauí***
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
***7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense***
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
***8. Microrregião 093 – Bertolínia***
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
***9. Micro Região 094 – Floriano***
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
***10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia***
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
***11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato***
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
***12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul***
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
***13. Microrregião 098 – Picos***
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
***14. Microrregião 099 – Pio IX***
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
***15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé***
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PIAUÍ
## ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### ATO NORMATIVO Nº 000037 /2017

ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO
CNPJ.: 05.821.962/0001-25
ATO NORMATIVO Nº 000037 /2017 REEDIÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO, GIL CARLOS MODESTO ALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no .

DETERMINA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

| | |
|---|---|
| Valor da Suplementação por Anulação de Dotação | R$ 39.800,00 |
| 01.01.00 - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS | |
| 04-122-0006 2.006 - ENCARGOS COM PROP. E PUB. DE INTERESSE PÚBLICO | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 1.800,00 |
| 04-122-0008 2.008 - ENCARGOS COM A DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS | |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | R$ 2.400,00 |
| 04-122-0016 2.000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 29.800,00 |
| 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas | R$ 2.800,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste ATO NORMATIVO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

| | |
|---|---|
| Valor da Anulação por Anulação de Dotação | R$ 39.800,00 |
| 01.01.00 - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS | |
| 04-122-0001 1.000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | R$ 11.300,00 |
| 04-122-0004 2.004 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA | |
| 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria | R$ 28.500,00 |

Art. 3º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERESINA, 01 de Setembro de 2017

***GIL CARLOS MODESTO ALVES***
Presidente

Assinado, numerado e registrado o presente ATO NORMATIVO no gabinete do PRESIDENTE da ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (01/09/2017), e publicado, por afixação, nos termos do Estatuto.

**Publicado por:**
Sergio Gallas
**Código Identificador:**3351DED7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**ATO NORMATIVO Nº 000038 /2017**

ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO
CNPJ.: 05.821.962/0001-25
---

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO, GIL CARLOS MODESTO ALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no .
DETERMINA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 86.100,00 (Oitenta e Seis Mil e Cem Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte

| Suplementação. | | |
|---|---|---|
| Valor da Suplementação por Anulação de Dotação | R$ | 86.100,00 |
| 01.01.00 - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS | | |
| 04-122-0006 2.006 - ENCARGOS COM PROP. E PUB. DE INTERESSE PÚBLICO | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 24.000,00 |
| 04-122-0007 2.007 - ENC. COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS E SEMINÁRIOS | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 4.000,00 |
| 04-122-0014 2.014 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA APPM | | |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 7.700,00 |
| 04-122-0016 2.000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção | R$ | 5.600,00 |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 41.900,00 |
| 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas | R$ | 2.700,00 |
| 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado | R$ | 200,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste ATO NORMATIVO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 86.100,00 (Oitenta e Seis Mil e Cem Reais).

| Valor da Anulação por Anulação de Dotação | R$ | 86.100,00 |
|---|---|---|
| 01.01.00 - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS | | |
| 04-122-0004 2.004 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA | | |
| 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria | R$ | 46.100,00 |
| 04-122-0007 2.007 - ENC. COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS E SEMINÁRIOS | | |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo | R$ | 40.000,00 |

Art. 3º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERESINA, 01 de Outubro de 2017

***GIL CARLOS MODESTO ALVES***
Presidente

Assinado, numerado e registrado o presente ATO NORMATIVO no gabinete do PRESIDENTE da ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIO, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (01/10/2017), e publicado, por afixação, nos termos do Estatuto.

**Publicado por:**
Sergio Gallas
**Código Identificador:**02264770

## ESTADO DO PIAUÍ
## MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2112/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros para biblioteca da Educação Infantil com 404 volumes, no município de Boqueirão do Piauí – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação e a empresa VIZU DISTIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CNPJ: 02.593.711/0001-42).

**Publicado por:**
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
**Código Identificador:**9B265006

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Inexigibilidade de Licitação nº.** 01.2112/2017**.**
**Fundamento Legal:** Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.
**Objeto:** Contratação de serviços artisticos musicais da Banda Spacial para apresentação na cidade de Boqueirão do Piauí, em comemoração ao Reveillon.
**Valor global:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
**Contratante:** Prefeitura de Boqueirão do Piauí – PI
**Contratado:** LAUDELINA BARBOSA CASTELO BRANCO ME (CNPJ 17.539.261/0001-87).
**Assinatura:** 21/12/2017.

**Publicado por:**
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
**Código Identificador:**8E823E59

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO**

ESPÉCIE: Cancelamento do contrato n. 01.2011/2017 (referente ao PP 013RE/2017) firmado entre o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI e a empresa RENATA DE SOUZA BARROS - ME, para fins de prestação de serviços de locação de software de acesso hotspot gerenciável, incluindo instalação, para atender as necessidades do CRAS e das Secretarias de Administração, Educação e Saúde de Boqueirão do Piauí. OBJETO: A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI resolve cancelar o Contrato n. 01.2011/2017, por motivos de conveniência da Administração.

***ANTÔNIO SALES FILHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
**Código Identificador:**B760167A

## ESTADO DO PIAUÍ
## MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 469/2017**

EMENDA MODIFICATIVA 001/2017

JUSTIFICATIVA

Os valores representam uma correção para maior planejamento do orçamento de forma a cobrir as despesas reais para o ano de 2018, evitando novas intervenções no decorrer do exercício.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 469/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaueira para o exercício de 2018.
O orçamento público deve atender os parâmetros legais e realidade econômica do município. Ao analisar as últimas ocorrências de aumento gradativo das politicas salariais mínimas, preços de mercado de serviços praticados se faz jus o atendimento de fixação de despesas que atendam essa realidade.
O poder legislativo municipal de Itaueira ao analisar criteriosamente as contas e rubricas Orçamentárias para o exercício de 2018 atentou-se ao fato de calcular os valores executados no decorrer dos

orçamentos financeiros de 2016 e 2017, e entendeu que se fazia necessário propor aditivo ao orçamento pelas as seguintes razões: primeiro, segundo a lei 4.320/1964, instrumento maior do direito público, o orçamento deve cobrir todas as despesas, tal assertiva ancora-se no principio da universalidade e por fim, emendar o orçamento a partir de análises técnicas do valor real executados nos anos comparados representa um ato de gestão proativa e evita para os próximos exercícios emissão de decretos orçamentários. Não obstante, a emenda modificativa aqui proposta leva em conta também os reais aumentos de correções nos subsídios aos legisladores, por isso a necessidade de correções de expectativas orçamentárias para dotações em rubricas de pessoal, obrigações patronais e serviços a serem contratados. Tais edições contemplam-se na legalidade do orçamento quanto a universalidade orçamentária e economicidade de recursos, uma vez que encontra-se dentro dos limites legais de expectativas de duodécimo.
Considerando o exposto, o art.3º da Lei 469/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaueira para o exercício de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as dotações com seus respectivos valores:

01 MUNICIPIO DE ITAUEIRA- CÂMARA MUNICIPAL
0101 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0101 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0101 1001 0000 RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA
**44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 138.775,89**
MUNICIPIO DE ITAUEIRA- CÂMARA MUNICIPAL
0101 CÂMARA MUNICIPAL
031 0101 AÇÃO LEGISLATIVA
31 0101 2001 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
**31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R$ 759.221,14**
01 MUNICIPIO DE ITAUEIRA – CÂMARA MUNICIPAL
0101 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0101 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0101 2001 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
**OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 149.372,39**
PREFEITURA MUNICIPAL
0201 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0403 GESTÃO TRANSPARENTE
04 122 0403 2006 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE
**OUTROS SERVIÇ DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA…....R$ 51.044,62**
01 PREFEITURA MUNICIPAL
0202 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EFICAZ
04 122 0401 2009 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**33.90.39.00 OUTROS SERVIÇ DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA....R$ 701.052,16**
01 PREFEITURA MUNICIPAL
0202 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EFICAZ
04 122 0401 2009 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 592.099,37**
01 PREFEITURA MUNICIPAL
0204 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
17 512 1702 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
17 512 1702 2022 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
**33.90.39.00 OUTROS SERVIÇ DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 171.431,62**

Itaueira-PI, 01 de dezembro de 2017

***FRANCISCO ANTONIO DA SILVA***
Vereador do PTB

***RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS***
Vereador do PTB

***ERNANDES DE SOUSA***
Vereador do PTB

***GENIVAL JOAQUIM DE MOURA***
Vereador do PP

***RAIMUNDO NONATO RODRIGUES***
Vereador do PP

***VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA***
Vereador do PSDB

***MOISÉS BESERRA LIMA FILHO***
Vereador do PTB

***ADALTO DE SOUSA RODRIGUES***
Vereador do PSD

***OSMUNDO DE MORAIS ANDRADE***
Vereador do PMDB

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**54F53E05

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EMENDA MODIFICATIVA ALTERA O ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI 482/2017**

EMENDA MODIFICATIVA 001/2017

Altera o artigo 9º do projeto de Lei 482/2017 que consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaueira

Art.1- O quadro que elenca os cargos comissionados com suas respectivas remunerações previstas no artigo 9º do Projeto de Lei 482/2017, especificamente no que diz respeito ao cargo de chefe de divisão, passará a constar com a seguinte redação:

Art.9º - Ficam criados os cargos comissionados com denominação, codificação. Quantitativos e remunerações seguintes:

| Cargo | Código | Quantidade | Remuneração |
|---|---|---|---|
| IV – Chefe de divisão | FL | 9 | R$ 1.200,00 |

Itaueira-PI, 15 de dezembro de 2017

***FRANCISCO ANTONIO DA SILVA***
Vereador do PTB

***RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS***
Vereador do PTB

***ERNANDES DE SOUSA***
Vereador do PTB

***GENIVAL JOAQUIM DE MOURA***
Vereador do PP

***RAIMUNDO NONATO RODRIGUES***
Vereador do PP

***VERBENA MARIA COSTA REIS RIBEIRO FEITOSA***
Vereador do PSDB

***MOISÉS BESERRA LIMA FILHO***
Vereador do PTB

***ADALTO DE SOUSA RODRIGUES***
Vereador do PSD

***OSMUNDO DE MORAIS ANDRADE***
Vereador do PMDB

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**E4E5EBB8

**GABINETE DO PREFEITO**
**EMENDA MODIFICATIVA 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº469/2017**

EMENDA MODIFICATIVA 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº469/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 469/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Justificativa: A presente emenda modificativa visar à uma melhor adequação na distribuição e escalonamento das rubricas constantes no art.3º, inciso II da lei orçamentaria em questão, especialmente quando se verifica uma deficiência na provisão de fundos a serem destinados à Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, uma vez que, considerando a elevada demanda de serviços, programas e projetos da pasta em questão, percebe-se uma flagrante disparidade em relação às outras secretarias e órgãos com demandas bem inferiores.

Art.1º - O art.3º, II, da Lei Nº469/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos :

I – Despesa Por Funções de Governo:

[ ...]

II – Por órgão da Administração:
01 – *(...)*
02 – Gabinete do Prefeito R$ 664.472,85
03 – Administração R$ 2.605.993,76
04 –*(...)*
05 – Agricultura e meio ambiente R$ 912.988,11
06- *(...)*
07 - *( ...)*
08 - *( ...)*
09- *( ...)*
10- *( ...)"*

Art.2º - Os valores que serão remanejados das secretarias na forma do artigo anterior, sairão das rubricas por órgão/unidade na forma que segue, assim permanecendo após sua aprovação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

| Código | Especificação | F.R.C.A | Elemento | Grupo | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.11 | Vencimento e vantagens fixas –pessoal civil | 0.001.00.100.000 | 335.600,06 | | |
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros –pessoa física | 0.001.00.100.000 | 110.520,28 | | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica | 0.001.00.100.000 | 98.294,24 | | |

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

| Código | Especificação | F.R.C.A | Elemento | Grupo | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros –pessoa física | 0.001.00.100.000 | 361.492,25 | | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica | 0.001.00.100.000 | 832.135,11 | | |

Art.3º - Os valores retirados das rubricas do orçamento dos órgãos descritos no artigo anterior, no total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão remanejados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e comporão seu orçamento na forma que segue:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

| Código | Especificação | F.R.C.A | Elemento | Grupo | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.32 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 0.001.00.100.000 | 426.174,19 | | |

Itaueira-PI, 15 de dezembro de 2017

***ADALTO DE SOUSA RODRIGUES***
Vereador

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**278C93AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº482/2017, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Lei Complementar nº482/2017 Itaueira (PI), 20 de Dezembro de 2017**

Que Consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaueira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**TÍTULO I**
**Da Administração do Município**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**Da Estrutura do Poder Executivo**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelos Procuradores, Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Diretores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores Públicos.

**Art. 2º.** A Administração Municipal compreende:

I - Os Órgãos da administração direta, Secretarias ou órgãos equiparados, os Órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;
II - as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração indireta do Município.
**Parágrafo Único.** As entidades que compõem a administração indireta, criadas por Lei, sob o controle do Município, serão vinculadas às Secretarias ou Órgãos da Administração Direta equiparados, em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal.

**TÍTULO II**
**Da Reforma Administrativa**

**CAPÍTULO I**
**Da extinção de Órgãos da Administração Direta**

**Art. 3º.** Ficam extintas todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias e demais órgãos e unidades de provimento em comissão, instituídos por legislação anterior, não integrantes do quadro de carreira do Município nem mantidas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**

**Da Criação e Manutenção de Órgãos da Administração Direta**

**Art. 4º.** O Núcleo Estratégico da Administração Municipal é composto dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Controladoria Geral do Município;
IV – Procuradoria Geral do Municio;
V - Assessorias;
VI - Assessoria Parlamentar.

§ 1º O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Vice-Prefeito, já existentes desde a promulgação da Lei 313/01, ficam mantidos com as alterações desta Lei.
§ 2º Cria a Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle Interno, com suas atribuições introduzidas por esta Lei.
§ 3º Cria a Procuradoria Geral do Município, com suas atribuições introduzidas por esta Lei.
§ 4º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Assessoria Parlamentar, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Assessoria Técnica.

**Art. 5º. Ficam mantidos, com as alterações introduzidas pela presente Lei, os seguintes órgãos de gestão burocrática:**

**I - Secretaria Municipal de Finanças;**
II - Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração são remanescentes da Lei nº 313/01.

**Art. 6º. Os órgãos gerenciais, responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas, são os seguintes:**

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Fundo Municipal de Assistência Social;
**III - Secretaria Municipal de Saúde;**
**IV - Fundo Municipal de Saúde;**
**V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
VI - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
**VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
**IX - Secretaria Municipal Esporte e Lazer;**
**X - Secretaria Municipal de Transportes.**

**§ 1º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Secretaria Municipal do Bem Estar Social.**
**§ 2º Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 193/95, de 12 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas por esta Lei.**
**§ 3º Fica mantido o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 233/90, de 24 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas por esta Lei.**
§ 4º Ficam mantidas, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tinha a denominação de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas remanescentes da Lei 313/01.
§ 5º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal Esporte e Lazer, que é remanescente da Lei 313/01, com as alterações introduzidas por esta Lei.
§ 6º Fica mantida a Secretaria Municipal de Transportes, criado pela Lei nº 465/17, de 29 de março de 2017, com as alterações introduzidas por esta Lei.
§ 7º Fica mantida, com as alterações introduzidas pala presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 8º Fica mantido o Fundo Municipal da Educação e Valorização do Magistério, criado pela Lei n.º 385, de 29 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas por esta Lei.**

**CAPÍTULO III**
**Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados.**

**Art. 7º.** Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

**Art. 8º.** As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, os Fundos Especiais por Administradores equiparados na responsabilidade a Secretários Municipais, os Departamentos por Diretores de Departamento, as Divisões dos Departamentos por Chefes de Divisão.

**Art. 9º.** Ficam criados os cargos comissionados com denominação, codificação, quantitativos e remunerações seguintes:

| Cargo | Código | Quantidade | Remuneração |
|---|---|---|---|
| Secretário | FL | 9 | 3.300,00 |
| Secretária Executiva | FL | 1 | 1.250,00 |
| Diretor de Departamento | FL | 23 | 1.200,00 |
| Chefe de Divisão | FL | 9 | 900,00 |
| Assessor de Comunicação | FL | 1 | 2.000,00 |
| Procurador Geral do Município | FL | 1 | 3.300,00 |
| Controlador Geral do Município | FL | 1 | 3.300,00 |
| Assistente de Gabinete | FL | 1 | 2.000,00 |
| Coordenador Geral da Defesa Civil | FL | 1 | 1.200,00 |
| Diretor da Junta de Serviço Militar | FL | 1 | 1.250,00 |
| Coordenador do Bolsa Família | FL | 1 | 1.800,00 |
| Coordenador SCFV | FL | 1 | 1.600,00 |
| Supervisor Criança Feliz | FL | 1 | 2.000,00 |
| Assessor Tecnico I | FL | 1 | 2.000,00 |
| Assessor Parlamentar | FL | 1 | 2.800,00 |
| Assistente Técnico II | FL | 3 | 1.500,00 |
| Nutricionista | FL | 2 | 1.900,00 |
| Coordenador PSB | FL | 1 | 1.600,00 |
| Enfermeiro Técnico | FL | 2 | 1.600,00 |
| Coordenador Atenção Básica | FL | 1 | 1.600,00 |
| Coordenador do NASF | FL | 1 | 1.600,00 |
| Coordenador Samu | FL | 1 | 1.600,00 |
| Coordenador Medico | FL | 1 | 2.000,00 |
| Técnico Ambiental | FL | 1 | 1.200,00 |

**ITULO III**
**Do Poder Executivo**

**CAPÍTULO I**
**Da Administração Direta**

**Art. 10.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Administradores de fundos especiais, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no art. 9º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

**Art. 11.** O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional e nacional.

**CAPÍTULO II**
**Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 12.** Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III**
**Das Atribuições dos Secretários Municipais**

**Art. 13.** Os Secretários municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos

que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências do Município, contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas, sempre em harmonia com os demais Poderes Constituídos e com outras esferas de Governo.
§ 1º As Secretarias do Município são Órgãos da Administração Direta, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal, a que são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.
§ 2º Cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da Administração Indireta e atípicos que lhe forem atribuídas.
§ 3º O Secretário Municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista na Lei.
§ 4º O Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Chefe de Departamento, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.
§ 5º Os Secretários Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, além das atribuições acima, tem como função fundamental o gerenciamento dos fundos específicos a cada secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas, como também desempenhar funções atribuídas aos seus cargos.

**CAPÍTULO IV**
**Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo**

**SECÇÃO I**
**Das Atribuições do Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** O Gabinete do Prefeito é responsável pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:

I - programar e acompanhar a agenda do Prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
II - elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessários para as reuniões de Secretariado;
III - fazer a redação especializada, traduções de textos e secretariar reuniões com o Prefeito;
IV - organizar e disciplinar as audiências do Prefeito.

**SECÇÃO II**
**Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito**

**Art. 15.** O Gabinete do Vice-Prefeito é responsável pela coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda do Vice-Prefeito, assessorando-o em todas as atividades e assuntos relacionados com as atribuições do titular do mandato.

**SECÇÃO III**
**Das Atribuições da Controladoria Geral do Município**

**Art. 16.** A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Direta responsável pela avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo, cabendo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita.

**Art. 17.** Compete à Controladoria Geral do Município:

I - estabelecer critérios de avaliação que permitam verificar se as ações, atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal estão sendo executados, se estão alcançando os resultados previstos e se os meios aplicados estão adequados às previsões;
II - propor medidas capazes de corrigir eventuais insucessos no alcance de metas e objetivos previstos;
III - fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do Município;
IV - propor alterações na Estrutura Administrativa que possam melhorar o funcionamento dos serviços prestados;
V - avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
VI - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacional, estrutural e sistêmico sugeridos;
VII - verificar se os demonstrativos financeiros/contábeis e de prestação de contas se enquadram dentro da legislação pertinente;
VIII - propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
IX - verificar a eficiência dos métodos e meios de controle e proteção do patrimônio do Município;
X - providenciar o cumprimento das ações voltadas para a transparência das ações, viabilizando a publicidade dos atos definidos na legislação pertinente;
XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.
**Parágrafo Único.** No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete à Controladoria Geral do Município propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.

**SECÇÃO IV**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração é Órgão responsável pelo provimento das condições necessárias à plenitude dos atos de gestão e administração, em todas as áreas abrangidas pelos negócios públicos.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover um amplo relacionamento do Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pelo Núcleo Estratégico do Governo;
II - elaborar e encaminhar para o Tribunal de Contas do estado do Piauí -TCE/PI, até 30 de janeiro de cada ano, a relação dos responsáveis pela gestão de valores do Município, fazendo o encaminhamento das eventuais alterações até 15 dias do fato ocorrido, conforme determinações daquela corte de contas;
III - redigir, transmitir e controlar as portarias de nomeação para ocupação dos cargos de confiança e demais normas administrativas emanadas do Poder Executivo;
IV - providenciar a redação e expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos de responsabilidade do Prefeito;
V - preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito e que, sendo pertinentes a assuntos afetos a outras Secretarias Municipais ou a Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não sejam pelos respectivos titulares levados diretamente para despacho;
VI - transmitir e controlar a execução das ordens e determinações emanadas do Prefeito Municipal, zelando para que sejam cumpridas dentro dos prazos e dando retorno;
VII - promover o cerimonial;
VIII - escriturar e manter em boa ordem os livros oficiais, fichas ou sistemas de registro equivalentes obrigatórios de termos de compromisso e posse, dos registros ou transcrições de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos e Portarias; protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
IX - encaminhar para os órgãos competentes os planos, programas, projetos, prestações de contas e demais documentos exigidos em convênios e no ordenamento jurídico em vigor;
X - providenciar e encaminhar, dentro dos prazos legais, as informações requeridas pelos órgãos e entidades representantes dos demais poderes constituídos;

XI - executar as ações necessárias ao bom desempenho dos serviços relacionados com Defesa Civil, Junta do Serviço Militar.

**SECÇÃO V**
**Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 20.** Além de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, a Procuradoria Geral do Município, como órgão da administração direta responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Geral.

**Art. 21.** Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - apoiar juridicamente a Comissão Permanente de Licitação, emitindo pareceres técnico-jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;
II - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência de irregularidade no serviço público no âmbito do Executivo Municipal;
III - o encaminhamento e a defesa, em Juízo ou fora dele, dos processos de natureza trabalhista, administrativa, fiscal, patrimonial e prestação de assistência judiciária;
IV - supervisionar o cumprimento da Política de Governo relacionada com a ordem Jurídica dos assuntos relacionados com cidadania e direitos humanos;
V - emitir parecer em contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, empresas ou pessoas físicas;
VI - elaborar os projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais;
VII - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito.

**Parágrafo Único.** A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para a instauração do processo administrativo disciplinar.

**Art. 22.** A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta, que terá o mesmo nível hierárquico e gozará as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, e a quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral, ou que na mesma tenham repercussão.

**SECÇÃO VI**
**Das Atribuições das Assessorias e do Escritório de Representação em Teresina**

**Art. 23** Assessoria Parlamentar é responsável pela articulação política do Governo a nível Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 24.** As Assessorias, são responsáveis pela elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos de modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e de pessoal; pela coordenação e execução da política de informática e pelo serviço de processamento de dados; de acordo com a distribuição de atribuições a serem definidas em regimento próprio.

**Art. 25.** O escritório de representação na Capital é responsável pela assessoria de natureza jurídico-administrativa de interesse do Município de Itaueira; acompanhando a tramitação de processos judiciais; facilitando o acesso e relacionamento com outros órgãos da administração federal e estadual; representando o Prefeito, quando formalmente autorizado, em congressos, seminários e outras atividades de interesse da administração.

**CAPÍTULO V**
**Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Burocrática**

**SECÇÃO I**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da política econômico-financeira do Poder Público Municipal.

**Art. 27.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
II - A definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
III - A elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
IV - A estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
V - a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
VIII - a cobrança da Dívida Ativa;
IX - gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
X - efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
XI - cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
XII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal;
XIII - elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
XIV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
XV - acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
XVI - auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal;

**SECÇÃO II**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem como finalidade:

I - a coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;
II - a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
III - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;
IV - a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;
V - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
VI - a promoção do treinamento e desenvolvimentos dos servidores municipais;
VII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;

VIII - o controle do uso de bens municipais por terceiros;
IX - o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;
X - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;
XI - a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;
XII - a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
XIII - a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ornamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;
XIV - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;

**CAPÍTULO VI**
**Das Atribuições dos Órgãos Gerenciais**

**SECÇÃO I**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para execução das ações voltadas para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá suas funções através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - O planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;
II - Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
III - Assistir ao idoso, às pessoas carentes e aos portadores de necessidades especiais;
IV - Assegurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
V - Conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;
VI - Assistir às gestantes carentes;
VII - Prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
VIII - Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
IX – Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
X - Desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra;
XI - Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;

**SECÇÃO II**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do Município de Itaueira, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com as atividades similares pelo governo Federal e Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:

I - O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;
II - A promoção de campanhas de vacinação;
III - O combate às epidemias;
IV - O desenvolvimento de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores;
V - As ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
VI - A prestação de assistência odontológica médica e hospitalar;
VII - As ações de prevenção de câncer e do controle e combate as doenças de massa;
VIII - A Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
IX - A promoção a saúde da população de baixa renda;
X - A pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;
XI - A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
XII - A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
XIII - A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
XIV - O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
XV - A distribuição de medicamentos.

**SECÇÃO III**

**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a finalidade de promover a educação básica, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá suas funções voltadas para a educação básica através da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - O planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
II - O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;
VII - a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
VIII - a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;
XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
XII - articular-se com a sociedade visando a integração comunidade-escola;

XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;
XV - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.
XVI - desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
XVII - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
XVIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
XIX - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;

**SECÇÃO IV**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração.

**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;
II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;
III - a concessão de "habite-se" para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no "Alvará de Construção";
IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
VI - a administração e conservação dos cemitérios públicos;
VII - o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;
VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ações do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
X - garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra - estrutura;
XI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
XIV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;
XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
XVIII - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

**SECÇÃO V**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam o turismo, o agro - negócio, a indústria, o comércio e os serviços vocacionais, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento com respeito e proteção ao meio ambiente como também desenvolver políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas; a preservação das florestas, da fauna e da flora; a promoção da educação ambiental; e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando o desenvolvimento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

I - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a proteção dos recursos naturais;
II - implantar o cadastro de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente;
III - propor normas e padrões suplementares de combate à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
IV - promover campanhas de esclarecimento e educação ambiental;
V - fiscalizar e aplicar sanções aos infratores de normas municipais de proteção ao meio ambiente;
VI - conceder alvarás de funcionamento e fiscalizar as atividades sujeitas à Taxa de Licença Ambiental;
VII - desenvolver o sistema de monitoramento ambiental;
VIII - realizar estudos de impacto ambiental para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de alguma forma, possam degradar o meio ambiente.
IX - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor primário, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de emprego e renda;
X - pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
XI - fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;
XII - incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;
XIII - executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;
XIV - incentivar projetos turísticos e industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia;
XV - estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
XVI - promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável do Município;
XVII - promover a melhora do turismo receptivo, através da capacitação de profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
XVIII - identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

**SECÇÃO VI**
**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para do desenvolvimento dos desportos e do lazer.

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - promover ações voltadas para o lazer e diversão da população;
II - promover ações voltadas para a prática dos desportos.

**CAPÍTULO VII**
**Da Estrutura dos Órgãos**

**SECÇÃO I**
**Da estrutura das Secretarias do Município**

**Art. 41.** Cada Secretaria Municipal é estruturada em cinco níveis, a saber:

I - Nível da Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação; fomento de políticas e diretrizes; coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria em geral;
II - Nível de Coordenação Programática, exercido pelo Chefe de Departamento, com as funções de coordenar as atividades fins que lhe forem atribuídas na estrutura da Secretaria ou órgão equivalente, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório;
III - Nível de Execução Programática, exercido pelo Chefe de Divisão, com as funções de execução de atividades meio, relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira, executar as atividades-meios da Secretaria relativas à gestão de pessoas, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira.
V - Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial, representado por:

a) entidades da Administração Indireta vinculadas às Secretarias do Município e relacionadas com seu nível de Administração Superior, dela recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
b) órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito Municipal ou a um Secretário, podendo revestir-se das formas de Comitês, Comissões, Programas, Projetos, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais, Unidades de Execução, Unidades de Avaliação, Unidades de Fiscalização e outros.

**Art. 42.** A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

**Gabinete do Prefeito**
Assessor Parlamentar
Secretária Executiva
Assessor de Comunicação
Assistente de Gabinete
Assessor Técnico I

**II. Gabinete do Vice Prefeito**

**III. Secretaria de Administração**
**Secretário**
- Departamento de Administração.
- Divisão de Controle Patrimonial

- Departamento de Pessoal.

- Departamento da Junta do Serviço Militar

-Departamento de Compras.

- Departamento de Protocolo.

**IV. Controladoria Geral do Município**
**Controlador**

**V. Secretaria de Finanças.**
**Secretário**

- Departamento de Finanças
- Divisão de Contabilidade

- Departamento de Tributação
- Divisão de Fiscalização e Tributos
- Fiscal de Tributos

**VI. Secretaria Municipal de Educação**
**Secretário**
Assessor II (01)

- Supervisor Geral.

- Departamento de Merenda Escolar.

- Departamento de Ensino da Zona Urbana
- Coordenador Pedagógico (08)
1 - Educação Infantil;
2 - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
3 - Ensino Fundamental. Regular do 6º ao 9º ano;

- Departamento de Ensino da Zona Rural
- Supervisor Pedagógico (02)
1 - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

- Departamento de Assistência ao Educando
- Assistente Técnico (2)
1- Nutricionista;

**VII. Secretaria de Esporte e Lazer**
**Secretário**

- Departamento de Esporte.
- Departamento Lazer.

**VIII. Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.**
**Secretária**
- Assessor Técnico II
- Departamento de Assistência Social
- Coordenador do Bolsa Família.
- Coordenadora do SCFV

- Departamento de Ações Comunitárias
- Supervisora do Criança Feliz

**IX. Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**
**Secretário**
Assessor II

- Departamento de Vigilância Sanitária

- Departamento de Medico Odontológico
- Coordenação do PSB (Programa de Saúde Bucal)

- Coordenador Atenção Básica
- Coordenador Núcleo de Assistência da Saúde da Família
- Enfermeiro técnico.

- Coordenação SAMU
- Coordenador Médico
- Enfermeiro Técnico

**X. Secretaria de Infraestrutura**
**Secretário**

- Departamento de Obras Públicas.
- Departamento de Saneamento.
- Departamento de Limpeza Publica.

- Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas
- Divisão de Iluminação Pública
- Divisão de Administração de Cemitérios.

**XI.Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente**
**Secretário**

- Departamento de Meio Ambiente
- Divisão de Fiscalização e Licenciamento
- Técnico Ambiental
- Departamento de Agricultura e Abastecimento

- Divisão de Assuntos Comunitários.
- Coordenador Geral da Defesa Civil ( Lei 436/2013 )

**XII. Secretaria de Transportes.**
**Secretário**
- Departamento de Transportes Públicos

- Departamento de Manutenção de Maquinas e Equipamentos
- Divisão de Administração de Garagens.

**XIII. Procuradoria Geral**
**Procurador**

**CAPÍTULO VIII**
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos incorporados os bens patrimoniais móveis, projetos, atividades, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos ou incorporados, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.

**Art. 44.** Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Sistema Orçamentário Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa definida nessa Lei.

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à efetivação das transferências orçamentárias necessárias.

**Art. 47.** Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração são os constantes desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feita exclusivamente por atos do Prefeito Municipal.

**Art. 48.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a concessão de Diárias aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores.

**Parágrafo Único.** Aos ocupantes de cargos comissionados é vedada a concessão de Ajuda de Custo e Gratificações, sendo permitida apenas os adicionais relacionados às atividades penosas, perigosas e insalubres definidas em Lei.

**Art. 49.** Ficam mantidos os seguintes Conselhos:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - o Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
III - Conselho Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
VI - Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
VII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 50.** Integrarão os anexos contendo os organogramas de cada Secretaria ou órgão equivalente componentes da estrutura administrativa.

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 20 de dezembro de 2017**

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***QUIRINO DE ALENCAR AVELINO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**EA92C6B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**FICA CRIADO O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO DAS ÁREAS DE RECARGA DE LENÇOL FREÁTICO/SUBTERRÂNEO DE ITAUEIRA**

**Av. Getúlio Vargas 303 – Centro - Itaueira-PI**
**Fone: (86)3559-1618/3559-1109**
**C.N.P.J.:06.554.091/0001-93**

**DECRETO Nº 028/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Itaueira, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**
Fica criado o PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO DAS ÁREAS DE RECARGA DE LENÇOL FREÁTICO/SUBTERRÂNEO DE ITAUEIRA, que atuará nos seguintes moldes:

Art. 1°. Este plano será executado por meio de sete etapas onde caberá ao Departamento do Meio Ambiente de Itaueira, em parceria com o Conselho do Meio Ambiente de Itaueira e da sociedade civil, identificar todas as nascentes existentes no Município de Itaueira, devendo após esta identificação promover:

• A identificação por meio de GPS da localização exata destas nascentes;
• Realizar anualmente o monitoramento do uso destas nascentes por meio de relatório;
• Realizar Relatório de Qualidade Ambiental das nascentes;
• Identificar as culturas florestais e agrícolas que melhor se adequem ao local onde as mesmas se encontrem, visando a sua continuidade;
• Realizar atividade educacional com os proprietários das propriedades onde as mesmas se encontram, visando dar continuidade a existência destas nascentes;
• Distribuir mudas da vegetação adequada a ser plantada nas proximidades das nascentes;
• Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor de proteção das bacias hidrográficas.

Art. 2°. A manutenção deste plano será feita por meio de repasses oriundos da Prefeitura Municipal de Itaueira e pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itaueira após sua criação e por meio de doações realizadas pela sociedade Civil.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017

***QUIRINO DE ALENCAR AVELINO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**3EB45C46

**ESTADO DO PIAUÍ**
**MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo do Nascimento Martins Sales**, doravante denominado **COREDEPI** e o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, CEP 64.200-970, neste ato representado pelo Secretário da Gestão, o Sr. **Anísio Almeida Neves Neto**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 99.882 - SSP/PI e CPF nº 403.312.317-91, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência.
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 02 de outubro de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***ANÍSIO ALMEIDA NEVES NETO***
Município de Parnaíba

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**10CB6872

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.596/0001-43, com sede na Av. Lira Portela, 194, Centro, CEP 64.175-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ricardo do Nascimento Martins Sales**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.088.480 - SSP/PI e CPF nº 649.059.693-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Município de Murici dos Portelas

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**1A1A13A5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, CNPJ sob nº 41.522.194/0001-72, com sua sede na Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.686.475, emitida pela SSP–PI e do CPF/MF nº 780.171.063-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).
**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES***
Município de Bom Princípio do Piauí

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**D31D98B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA**, CNPJ sob nº 01.612.620/0001-44, com sede na Av. Souza, 628, Centro, CEP 64.222-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Girvaldo Albuquerque da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.060.197, emitida pela SSP–PE, inscrito no CPF/MF sob nº 099.837.753-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).
**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA***
Município de Cajueiro da Praia

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**6D117881

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, CNPJ sob nº. 01.612.617/0001-20, com sede na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP 64.233-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.885.090, emitida pela SSP–PE, inscrito no CPF/MF sob nº 656.546.174-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;

**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.

**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.

**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**

**IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.

**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***JOÃO COELHO DE SANTANA***
Município de Caraúbas do Piauí

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**09D1C9B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, CNPJ sob nº. 01.612.618/0001-75, com sede na Rua João Santos, 133, Centro, CEP 64.228-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 903.103, emitida pela SSP–PI, inscrita no CPF/MF sob nº 350.196.973-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.

**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.

**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**

**IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.

**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA***
Município de Caxingó

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**45CE8298

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2016**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES**, CNPJ sob nº. 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, neste ato *representado* pelo Prefeito Municipal, o Sr. OSMAR DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.080.684, emitida pela SSP–PI, inscrito no CPF/MF sob nº 395.819.423-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).
**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***OSMAR DE SOUSA VIEIRA***
Município de Cocal dos Alves

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**99499B60

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**,

CNPJ sob nº. 01.612.581/0001-85, com sede na Rua São José, 338, Centro, CEP 64.224-000, PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. HERBERT DE MORAES E SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 76.125, emitida pela SSP–PI, inscrito no CPF/MF sob nº 065.052.953-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;

**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;

**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.

**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.

**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**

**IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.

**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***HERBERT DE MORAES E SILVA***
Município de Ilha Grande

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**A09916BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, CNPJ sob nº 06.554.455/0001-35, com sede na Av. Jonas Escórcio, 33, Centro, CEP 64.230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 2.203.591, emitida pela SSP–PI, inscrito no CPF/MF sob nº 004.608.903-95, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;

**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;

**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.

**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.

**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota

corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**

**IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.

**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR***
Município de Buriti dos Lopes

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**527CEF5B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI**; e o **MUNICÍPIO DE COCAL,** CNPJ sob nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177, Centro, CEP 64.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RUBENS DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.640075, emitida pela SSP–PI, inscrito no CPF/MF sob nº 776.856.283-68, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;

**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;

**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.

**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.

**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**

**IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.

**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 07 de agosto de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***RUBENS DE SOUSA VIEIRA***
Município de Cocal

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**282E09AB

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017**

**I – PARTES CONTRATANTES**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Dunnas Shopping – Polo de Desenvolvimento Econômico – BR 343, nº 5684, Bairro João XXII, CEP 64.205-190, Parnaíba-PI, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.752.229/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, doravante denominado **COREDEPI** e o **MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA**, CNPJ sob nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, CEP 64.220-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO ARAÚJO GALENO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 108.607, emitida pela SSP–PI, inscrita no CPF/MF sob nº 273.282.103-97, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustando o que se segue.
**II – DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **COREDEPI** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do COREDEPI entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
**a)** despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
**b)** despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
**c)** despesas de remuneração de funcionários, nela incluída as obrigações fiscais (INSS) patronal e trabalhistas (FGTS), quando cabíveis;
**d)** despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
**III – DAS OBRIGAÇÕES**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **COREDEPI** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, para custear as despesas de manutenção do Consórcio, sendo rateada de acordo com o percentual de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, por todos os Consorciados.
**§ 1º**. Fica estabelecida que a cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **COREDEPI** é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
**§ 2º**. O valor da Cota de Rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **COREDEPI** e o **CONSORCIADO**, nos termos do § 2º da Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Consórcio.
**§ 3º**. O valor global da Cota de Rateio que o **CONSORCIADO** repassará ao **COREDEPI** será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na cota corrente do **COREDEPI**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1679-9, Conta nº 20.553-2**, **até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência.**
**IV – DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso, além da multa por atraso e dos juros, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.
**§ 1º**. O atraso no pagamento acarreta a imposição de juros no percentual de 0,5% ao mês.
**§ 2º**. Para a imposição de penalidade por atraso no pagamento considera-se como um mês, o atraso superior a 15 (quinze) dias.
**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do **CONSORCIADO**.
**Parágrafo único**. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.456/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **COREDEPI**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**IV – DO FORO**
As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Planície Litorânea-PI, 02 de outubro de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

***FRANCISCO ARAÚJO GALENO***
Município de Luis Correia

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**8D1B6F5B

**GABINETE DO PREFEITO**
**COREDEPI - PORTARIA**

**PORTARIA Nº 03/2017**

Exonera servidor do Consórcio e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE – COREDEPI, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. Mara Cristina Silva Araújo, RG nº 2.693.526 SSP-PI e CPF nº 027.690.313-76, do cargo em comissão de Contadora Geral do Consórcio.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a contar de 1ª de setembro de 2017.

Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense, em 31 de outubro de 2017.

***RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES***
Presidente do COREDEPI

**Republicada por incorreção**

**Publicado por:**
Mariano do Nascimento Carvalho
**Código Identificador:**238972C4

**ESTADO DO PIAUÍ**
**MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2017, ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 303, DE 26 DE 8 DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 303, de 26 de 8 de 1999, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaueira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º -** Os Incisos I e II do artigo 11 da Lei nº 303, de 26 de 08 de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.11 –** (....)

1%( um por cento) tratando-se de terreno, segundo a definição feita no Art. 9º, II, desta Lei.
0,5 %( meio por cento) tratando-se imóveis edificados para fins residenciais, segundo definição feita no Art. 9º, I, desta Lei.

**Art. 2º -** O art. 23 da Lei nº 303, de 26 de 08 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23 -** Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

| | |
|---|---|
| **1** | **Serviços de informática e congêneres.** |
| **1.01** | Análise e desenvolvimento de sistemas. |
| **1.02** | Programação |
| **1.03** | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, paginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. |
| **1.04** | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. |
| **1.05** | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. |
| **1.06** | Assessoria e consultoria em informática. |
| **1.07** | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e Manutenção de programas de computação e bancos de dados. |
| **1.08** | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. |
| **1.09** | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, imagem e texto por meio da internet, respeitados a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no. 12.845, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). |
| **2** | **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.** |
| **2.01** | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. |
| **3** | **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e Congêneres.** |
| **3.01** | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. |
| **3.02** | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. |
| **3.03** | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. |
| **3.04** | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso Temporário. |
| **4** | **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.** |
| **4.01** | Medicina e Biomedicina. |
| **4.02** | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, Quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. |
| **4.03** | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, Prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. |
| **4.04** | Instrumentação cirúrgica. |
| **4.05** | Acupuntura. |
| **4.06** | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. |
| **4.07** | Serviços farmacêuticos. |
| **4.08** | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. |
| **4.09** | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e. Mental. |
| **4.10** | Nutrição. |
| **4.11** | Obstetrícia. |
| **4.12** | Odontologia. |
| **4.13** | Ortóptica. |
| **4.14** | Próteses sob e encomenda. |
| **4.15** | Psicanálise. |
| **4.16** | Psicologia. |
| **4.17** | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. |
| **4.18** | Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. |
| **4.19** | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. |
| **4.20** | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de Qualquer espécie. |
| **4.21** | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere. |
| **4.22** | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de Assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres. |
| **4.23** | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do Plano mediante indicação do beneficiário. |
| **5** | **Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.** |
| **5.01** | Medicina Veterinária e Zootecnia. |
| **5.02** | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área. Veterinária. |
| **5.03** | Laboratórios de análise na área veterinária. |
| **5.04** | Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. |
| **5.05** | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. |
| **5.06** | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. |
| **5.07** | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere. |
| **5.08** | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. |
| **5.09** | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. |
| **6** | **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.** |
| **6.01** | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. |
| **6.02** | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. |

| | |
|---|---|
| **6.03** | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. |
| **6.04** | Ginástica, dança esportes, natação, artes marciais e demais atividades. |
| | Físicas. |
| **6.05** | Centros de emagrecimento, **spa**e congêneres. |
| **6.06** | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. |
| **7** | **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.** |
| **7.01** | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. |
| **7.02** | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de (Mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |
| **7.03** | Elaboração de plano-diretores diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de Engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. |
| **7.04** | Demolição. |
| **7.05** | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica). (Sujeito ao ICMS). |
| **7.06** | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, Revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. |
| **7.07** | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. |
| **7.08** | Calafetação. |
| **7.09** | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. |
| **7.10** | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. |
| **7.11** | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. |
| **7.12** | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. |
| **7.13** | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. |
| **7.14** | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. |
| **7.15** | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. |
| **7.16** | Florestamento e reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de alvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. |
| **7.17** | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. |
| **7.18** | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos,geológicos, geofísicos e congêneres. |
| **7.19** | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com |
| | a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. |
| **7.20** | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. |
| **8** | **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**. |
| **8.01** | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. |
| **8.02** | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. |
| **9** | **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**. |
| **9.01** | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service**condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). |
| **9.02** | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. |
| **9.03** | Guias de turismo. |
| **10** | **Serviços de intermediação e congêneres.** |
| **10.01** | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. |
| **10.02** | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. |
| **10.03** | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. |
| **10.04** | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**). |
| **10.05** | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. |
| **10.06** | Agenciamento marítimo. |
| **10.07** | Agenciamento de notícias. |
| **10.08** | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. |
| **10.09** | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. |
| **10.10** | Distribuição de bens de terceiros. |
| **11** | **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.** |
| **11.01** | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. |
| **11.02** | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. |
| **11.03** | Escolta, inclusive de veículos e cargas. |
| **11.04** | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens De qualquer espécie. |
| **12** | **Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.** |
| **12.01** | Espetáculos teatrais. |
| **12.02** | Exibições cinematográficas. |
| **12.03** | Espetáculos circenses. |
| **12.04** | Programas de auditório. |
| **12.05** | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. |
| **12.06** | Boates, **taxi-dancing** e congêneres. |
| **12.07** | Shows, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais E congêneres. |
| **12.08** | Feiras, exposições, congressos e congêneres. |
| **12.09** | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. |
| **12.10** | Corridas e competições de animais. |
| **12.11** | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. |
| **12.12** | Execução de música. |
| **12.13** | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. |
| **12.14** | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante Transmissão por qualquer processo. |
| **12.15** | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. |
| **12.16** | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. |
| **12.17** | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. |
| **13** | **Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.** |
| **13.01** | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. |
| **13.02** | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. |
| **13.03** | Reprografia, microfilmagem e digitalização. |
| **13.04** | Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. |
| **13.05** | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto de destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao I.C.M.S. |
| **14** | **Serviços relativos a bens de terceiros.** |
| **14.01** | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). |
| **14.02** | Assistência técnica. |
| **14.03** | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). |
| **14.04** | Recauchutagem ou regeneração de pneus. |
| **14.05** | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,corte,recorte,polimento,econgêneres,de objetos quaisquer. |
| **14.06** | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. |

| | |
|---|---|
| **14.07** | Colocação de molduras e congêneres. |
| **14.08** | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. |
| **14.09** | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. |
| **14.10** | Tinturaria e lavanderia. |
| **14.11** | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. |
| **14.12** | Funilaria e lanternagem. |
| **14.13** | Carpintaria e serralheria. |
| **14.14** | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. |
| **15** | **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.** |
| **15.01** | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. |
| **15.02** | Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. |
| **15.03** | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. |
| **15.04** | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. |
| **15.05** | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais |
| **15.06** | Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. |
| **15.07** | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, **internet** e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer Meio ou processo. |
| **15.08** | Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. |
| **15.09** | Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). |
| **15.10** | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por contadeterceiros,inclusiveosefetuadospormeioeletrônico,automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. |
| **15.11** | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. |
| **15.12** | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. |
| **15.13** | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. |
| **15.14** | Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. |
| **15.15** | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. |
| **15.16** | Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. |
| **15.17** | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. |
| **15.18** | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. |
| **16** | **Serviços de transporte de natureza municipal.** |
| **16.01** | Serviços de transporte coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. |
| **16.02** | Outros serviços de transporte de natureza municipal. |
| **17** | **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.** |
| **17.01** | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. |
| **17.02** | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. |
| **17.03** | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, Financeira ou administrativa. |
| **17.04** | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. |
| **17.05** | Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. |
| **17.06** | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. |
| **17.07** | Franquia (**franchising**). |
| **17.08** | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. |
| **17.09** | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos econgêneres. |
| **17.10** | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). |
| **17.11** | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. |
| **17.12** | Leilão e congêneres. |
| **17.13** | Advocacia. |
| **17.14** | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. |
| **17.15** | Auditoria. |
| **17.16** | Análise de Organização e Métodos. |
| **17.17** | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. |
| **17.18** | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. |
| **17.19** | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. |
| **17.20** | Estatística. |
| **17.21** | Cobrança em geral. |
| **17.22** | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, Gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (**factoring**). |
| **17.23** | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. |
| **17.24** | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radio fusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). |
| **18** | **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.** |
| **18.01** | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. |
| **19** | **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**. |
| **19.01** | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. |
| **20** | **Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários, hidroviários, e metroviários.** |
| **20.01** | Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. |
| **20.02** | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. |
| **20.03** | Serviços de terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. |
| **21** | **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.** |
| **21.01** | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. |
| **22** | **Serviços de exploração de rodovia.** |
| **22.01** | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em Normas oficiais. |
| **23** | **Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.** |
| **23.01** | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. |
| **24** | **Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.** |
| **24.01** | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. |
| **25** | **Serviços funerários.** |
| **25.01** | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos ; embalsamento,embelezamento,conservação Ou restauração de cadáveres. |

| | |
|---|---|
| **25.02** | Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. |
| **25.03** | Plano sou convênio funerários. |
| **25.04** | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. |
| **26** | **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.** |
| **26.01** | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. |
| **27** | **Serviços de assistência social.** |
| **27.01** | Serviços de assistência social. |
| **28** | **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.** |
| **28.01** | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. |
| **29** | **Serviços de biblioteconomia.** |
| **29.01** | Serviços de biblioteconomia. |
| **30** | **Serviços de biologia, biotecnologia e química.** |
| **30.01** | Serviços de biologia, biotecnologia e química. |
| **31** | **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.** |
| **31.01** | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. |
| **32** | **Serviços de desenhos técnicos.** |
| **32.01** | Serviços de desenhos técnicos. |
| **33** | **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e Congêneres.** |
| **33.01** | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. |
| **34** | **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.** |
| **34.01** | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. |
| **35** | **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.** |
| **35.01** | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. |
| **36** | **Serviços de meteorologia.** |
| **36.01** | Serviços de meteorologia. |
| **37** | **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.** |
| **37.01** | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. |
| **38** | **Serviços de museologia.** |
| **38.01** | Serviços de museologia. |
| **39** | **Serviços de ourivesaria e lapidação.** |
| **39.01** | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). |
| **40** | **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.** |
| **40.01** | Obras de arte sob encomenda. |

**Art. 3º -** Fica incluído o parágrafo único, ao art. 30 da Lei nº 303, de 26 de 08 de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36** - (...)

**Parágrafo Único –** Na hipótese de não comprovação ou comprovação a menor do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço e do total das subempreitadas já tributadas, situações previstas no Art. 28, itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, aplicar-se-á a título de **dedução,** os seguintes percentuais:
I. Recapeamento asfáltico e pavimentação ..... 50%
II. Execução, por administração, empreita e subempreitada, de obras de construção civil, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares ..... 45%
III. Conservação e reforma de edifícios ..... 30%
IV. Terraplenagem e perfuração de poços ..... 20%

**Art. 4º -** Fica alterado o ANEXO I à Lei nº 303, de 26 de 08 de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO-I**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

Atividades constantes da lista do Art. 23 **B. DE CÁLCULO - ALÍQUOTA**

**“ PESSOA JURÍDICA “**

Construção Civil (item 7 e seus subitens) ..... 5%
Diversões Públicas (item 12 e seus subitens) ..... 4%
Instituições financeiras ( item 15 e seus subitens ..... 5%
Transportes de natureza Municipal (item 16 e subitens) ..... 4%
**Demais itens da lista ..... 5%**

_____

**B. DE CÁLCULO - QUANTIDADE**

**“ PESSOA FÍSICA “**
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior ..... U.F.M. 60
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio ..... U.F.M 40
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos ..... U.F.M. 20

Itaueira (PI), 15 de dezembro de 2017**.**

***QUIRINO DE ALENCAR AVELINO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hudson Martins Pereira Brasil
**Código Identificador:**C62D2D7C